Algumas condutas no Mercado de saúde suplementar

Ricardo Medeiros de Castro
Coordenador do DEE/CADE

** Opiniões são pessoais e não refletem - necessariamente - a opinião do CADE

Objeto da análise

Estudo do DEE/CADE

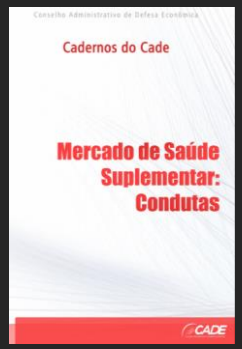

CONTEÚDO DO ESTUDO

SAÚDE SUPLEMENTAR

Proteção da Livre Concorrência

Objetivo principal

Lei 12.529/2011

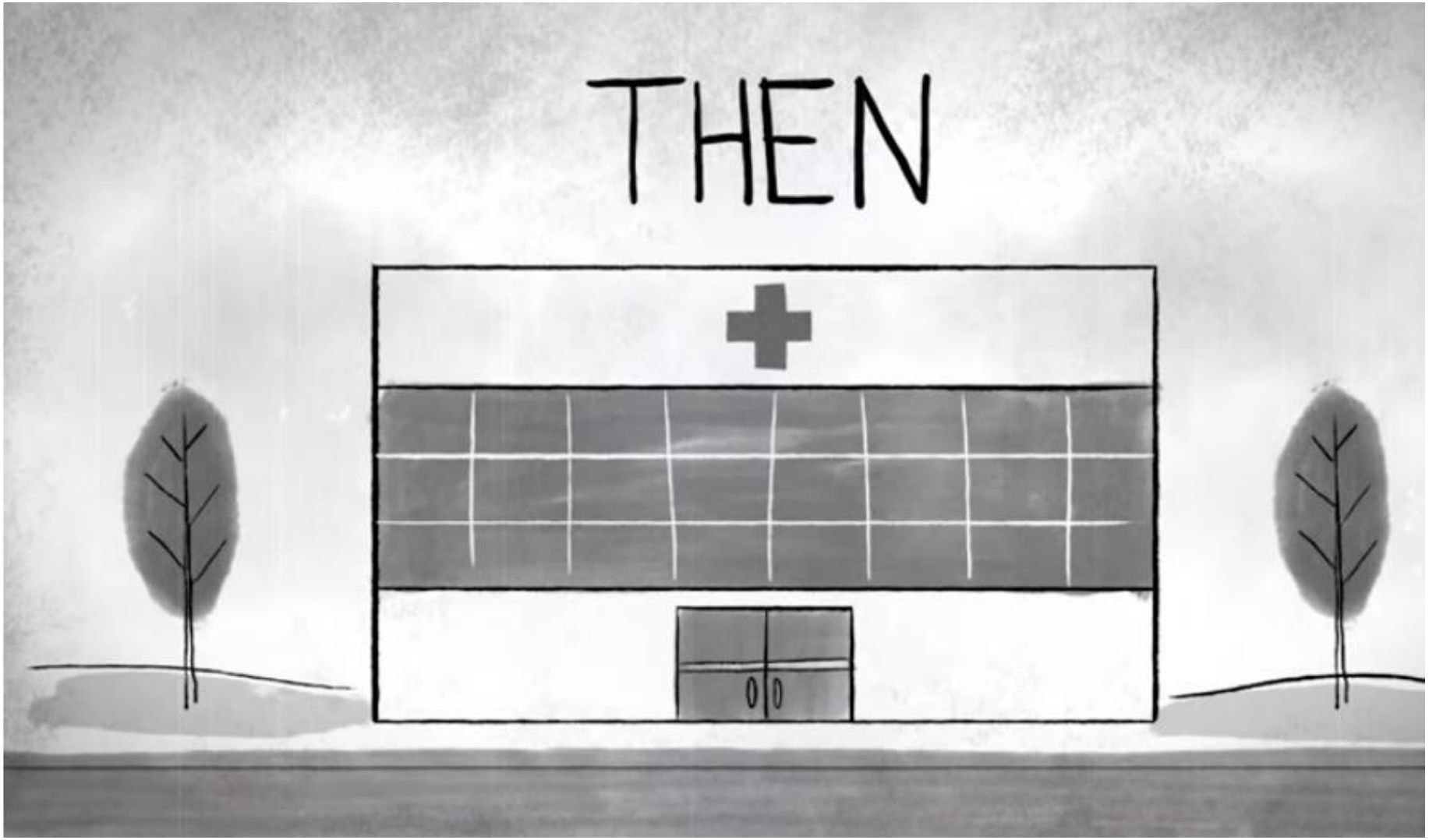

https://www.youtube.com/watch?v=6AyziCNglKU

MERCADOS ONDE HÁ CONCORRÊNCIA

https://www.youtube.com/watch?v=qBfC1YG9wIs

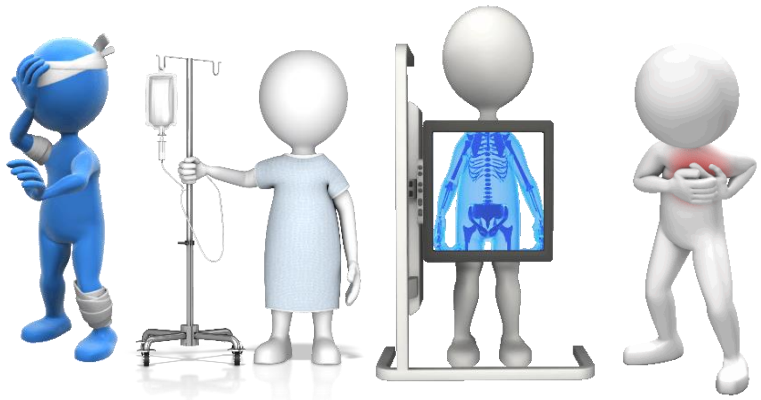

Pacientes

Eventual sobreutilização

Profissionais

Eventuais exames indevidos

Operadores
de planos

Eventuais negativas de coberturas

Glosas indevidas

Seleção adversão

Hospitais, clínicas, indústria
de materiais e medicamentos

Eventual desperdício

CADE celebra acordo em suposto cartel em licitação de ambulâncias - TCC (R$ 35,8 milhões)

PA 08012.003931/2005-55

1-Tabelas Médicas

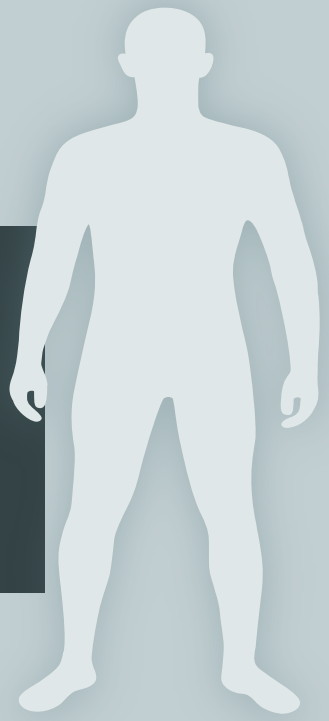

Decisões de julgamentos de processos administrativos referentes a tabelas médicas
(Junho/1996 a Maio/2015)

Decisão	Quantidade	Participação
Condenação	73	90,12%
Arquivamento	8	9,88%
Total	**81**	**100,00%**

Elaboração: Departamento de Estudos Econômicos

(1.1) Tabelas de hospitais/clínicas

"a reunião de hospitais para imposição de preços caracteriza ilícito pelo objeto".

Conselheiro Gilvandro Araújo, no Processo Administrativo nº 08700.008551/2013-6942

Autorizar hospitais e laboratórios a negociar coletivamente preços gera efeitos indesejáveis ao setor de saúde

- AC - Hospital Dr. Astrogildo de Azevedo e da Unimed Santa Maria
- AC Hospital Reg. de Franca e Unimed Franca

Tabela de OPS de compras? Compras conjuntas? Tab.Unidas?

Posição da SG e do ex-Cons.Eduardo Pontual :

a compra conjunta, no mercado de saúde, pode ser positiva:

- Aumenta volume de compra (gerando descontos)
- Serviços de consultoria
- Diminui custos administrativos

Regra da razão: Haveria necessidade apenas de controlar casos de monopsônio indevidos, com reflexo no downstream.

Processo Administrativo 08012.005135/2005-57

Para ex- Conselheira Ana de Oliveira Frazão :

- Diminuição nos custos não são repassadas aos consumidores no caso de monopsônio
- O poder de compra de planos de saúde diminui quantidade de serviços médicos no longo prazo
- a interferência da autoridade antitruste no poder compensatório, deixando incólume o poder de mercado original, acentua as distorções no mercado e pode trazer sérios prejuízos para o funcionamento da economia.

Monopsônio - Caso Weyerhaeuser

Confederated Tribes of Siletz Indians v. Weyerhaeuser Co., 411 F.3d 1030 (9th Cir. 2005)
Weyerhaeuser Co. v. Ross-Simmons Hardwood Lumber Co., Inc., 127 S. Ct. 1069 (2007)

Caso Red Aldner (amieiro vermelho)

CONSUMIDORES

- J. Thomas Rosch

2 J. Thomas Rosch, Monopsony and the Meaning of "Consumer Welfare": A Closer Look at Weyerhaeuser, available at http://www.ftc.gov/speeches/rosch/061207miltonhandlerremarks .

PRODUTORES

- Gregory Werden

Monopsony and the Sherman Act: Consumer Welfare in a New Light (March 23, 2007). http://ssrn.com/abstract=975992 or http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.975992

(1.2) Tabelas de médicos
CBHPM

É admissível tabelas médicas, desde que:

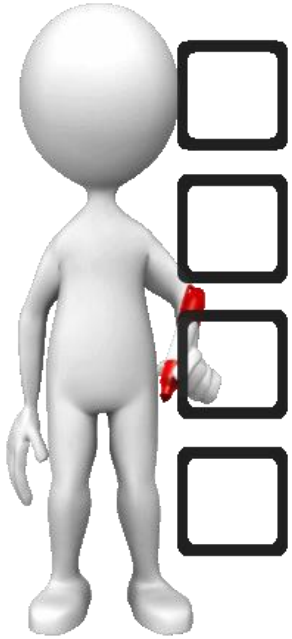

- **Não exista coerção**
  (ex.:punição a não aderentes)
- **Não exista boicote**
  (ex.:descredenciamento org.em massa)
  (ex.:greve com tempo elevado ou indefinido)
- **Não exista valor mínimo**
  (apenas valor referencial)
- **Não exista imposição**
  (ex.:criação de poder compensat.)

CASOS

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

AMB
Associação Médica Brasileira

FENAM
Federação Nacional dos Médicos

PA	08012.002866/2011-99	Nacional
PA	08012.004020/2004-64	BA
PA	08012.003568/2005-78	RR
PA	08012.005101/2004-81	MG
PA	08012.006552/2005-17	MT
PA	08012.008477/2004-48	SC
PA	08012.002985/2004-12	MA
PA	08012.003048/2003-01	CE
PA	08012.009381/2006-69	RJ
PA	08012.001591/2004-47	DF
PA	08012.002874/2004-14	MS
PA	08012.005135/2005-57	RN
PA	08012.005374/2002-64	PB
PA	08012.006647/2004-50	SP
PA	08012.001790/2004-55	PA
PR	08012.007833/2006-78	RO

Dramaticidade da questão

Serviço médico

Efeitos da greve

(1.3) Tabela CMED

- A princípio, não há problema em divulgar o preço teto da CMED.
- No entanto, se está estudando o impacto de tabelas como Simpro e Brasíndice, de maneira mais ampla (uso como preço mínimo ou uso no mercado não regulado, por exemplo).

SIMPRO
Informações e Soluções em Saúde.

BRASINDICE

2 - Unimilitância

Médicos atendem apenas por meio de um plano de saúde

Upstream

Rel.vertical
Exclusividade

Downstream

Plano 1

Plano 2

Plano 3

Decisões de julgamentos de processos administrativos referentes à unimilitância
(Junho/1996 a Maio/2015)

Decisão	Quantidade	Participação
Condenação	102	65,81%
Arquivamento	14	9,03%
Termo de Cessação de Conduta	39	25,16%
Total	**155**	**100,00%**

Elaboração: Departamento de Estudos Econômica

2-Unimilitância

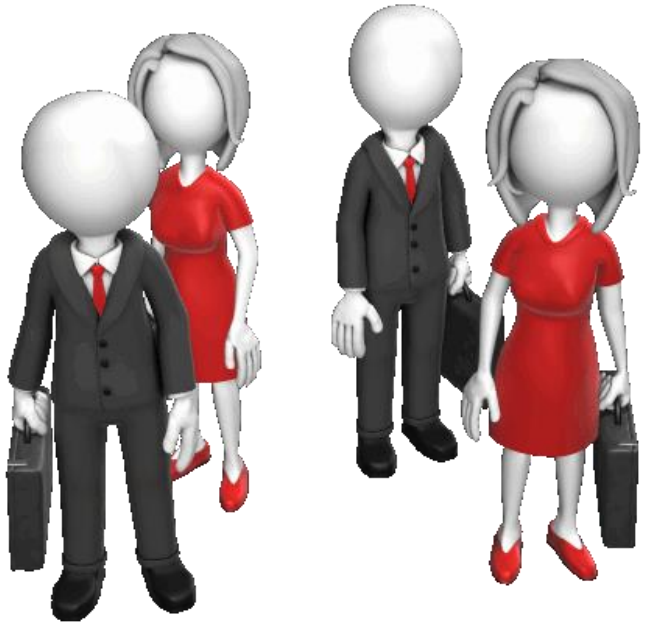

- Cláusulas gerais versus específicas
- Discriminação salarial
- Acordo 39 processos - Unimeds

Súmula nº 07/2009 CADE

"Constitui infração contra a ordem econômica a prática, sob qualquer forma manifestada, de impedir ou criar dificuldades a que médicos cooperados prestem serviços fora do âmbito da cooperativa, caso esta detenha posição dominante".

STJ

Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 191.08077 - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. COOPERATIVA MÉDICA. CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE. INVALIDADE. 1. É inválida a cláusula inserta em estatuto de cooperativa de trabalho médico que impõe exclusividade aos médicos cooperados (interpretação sistemática do artigo 29, parágrafo 4º, da Lei nº 5.764/71). 2. Embargos de divergência acolhidos.

Resolução Normativa ANS nº 175/2008

deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

3 - COOPERATIVAS

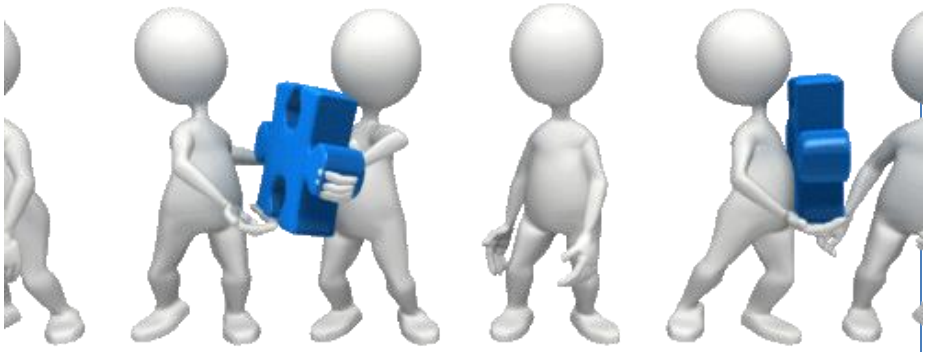

1-Não há problema (multimiltância)
Tese Farina/Pfeiffer

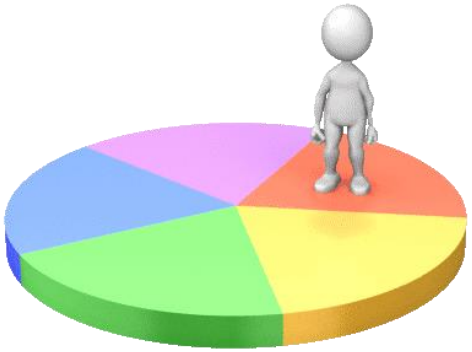

3 - Análise do Market Share
Tese Schuartz/Cueva

2-Poder compensatório (Galbraith)
Tese Furquim

Como tratar este fenômeno?

ARGUMENTO DA MULTIMILITÂNCIA
(usado no caso Coopanest/BA)

Segundo Farina/Pfeiffer, os médicos cooperados rivalizam com a cooperativa, via multimiltância:

(A)em hospitais e clínicas, que forneçam serviços autônomos
(B)em empresas/cooperativas concorrentes;
(C)prestando serviço autônomos e individuais de anestesiologia.

Mas.... Há relações variadas:

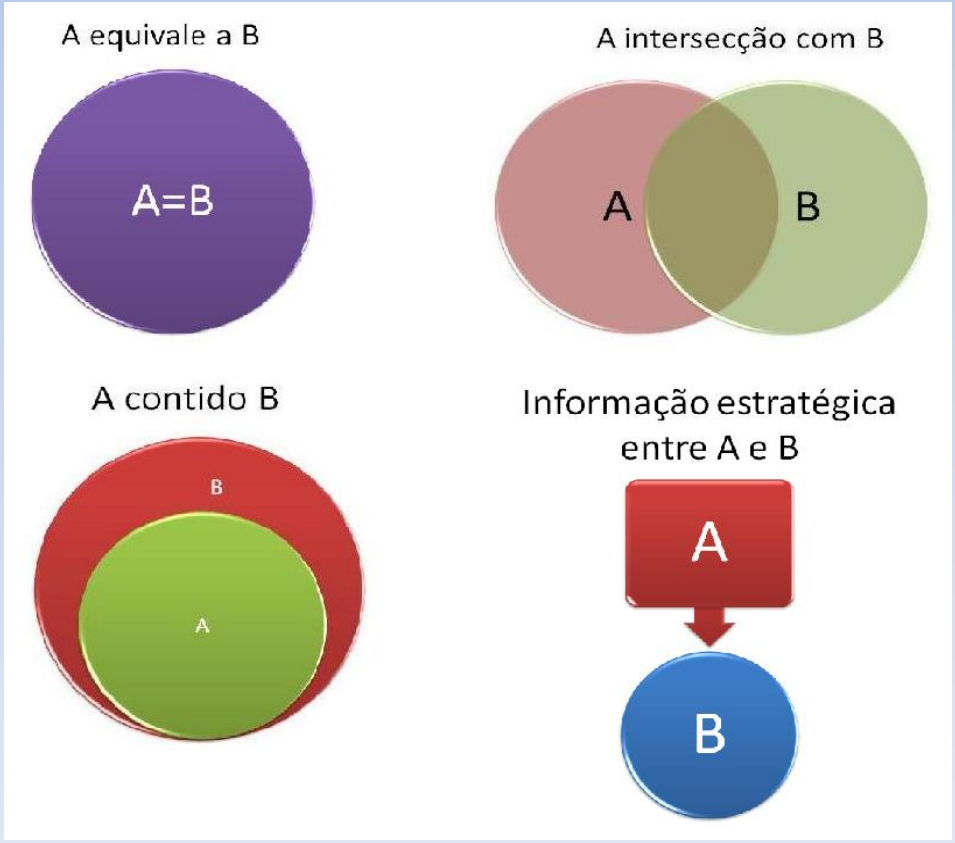

CASO COOPANESTS

- **Regras de não agressão**

Ex.: "não aceitem proposta de contrato temporário de trabalho no Espírito Santo" Diretor Presidente da SAES (Pedido público feito na Anestesia *em revista* - julho/agosto, 2003 – p.7)

Ao tomar conhecimento da existência de .concursos, de vagas em hospitais públicos ou até mesmo privados que atendam o SUS, é imperioso que se tome conhecimento da real situação, se a chamada de novos especialistas é para aumentar o quadro em função de um aumento de demanda ou se é às custas da perda do posto de trabalho dos anestesiologistas que exerciam sua atividade naquele local. (...) não faças aos outros aquilo que não gostaria que te fizessem Diretor de Defesa Profissional da SBA ANESTESIA. Revista da SBA, Ano 52, n. 01/2002, janeiro/fevereiro, conforme site http://www.sba.com.br/arquivos/ar/ar0102.pdf, verificado em março de 2013

- **Debate comercial nas Associações**

ATA DA COOPANEST AMAZONAS

Ata da Assembleia Geral Ordinária31 de março de 2003 – fl. 1648 dos autos 08012.013467/2007-77

HEMOAM. Atualmente REMOÇÃO e HUGV estão com contratos regularizados até NOV/DEZ/2003. Convênios, atualmente atrelados lei de cartelização, subordinados ao Conselho de Administração e Defesa Econômica do Ministério da Justiça sem definição de nova tabela por parte da AMB/FIPE/SBA apesar de inúmeras reuniões e fóruns da SBA e Febracan. Iniciado contato para através do corpo clínico de cada hospital, elaborar uma tabela própria para cobrar diretamente do paciente. Desta forma descaracteriza a formação de cartel. Instituição de calendário com pagamentos de convênios em data diferente produção SUSAM, propiciando duas datas de recebimento de dinheiro para quem atende clientes de convênio. Melhora do CH do IMPAS para 0.30 + taxa de administração. Seguro de vida em grupo duplicado o valor para R$ 115.072,76 ou R$ 230.151,52 em caso de morte acidental. Alterações no SERIT inúmeras reuniões de trabalho na SUSAM, SEMSA e IMPAS, notadamente a partir de junho de 2002. Encontro Diretoria + Conselho Superior + Secretário Deodato em função do edital do PSC que instituía o ponto eletrônico. Não fosse a COOPANEST hoje todos os cooperados estariam usando ponto eletrônico. fomos a única cooperativa que questionou esse abuso e nos negamos a participar no pregão se este item do ponto eletrônico não fosse retirado do Edital. Solicitação formal ao CRM

Exemplo: Alagoas

Conduta: decretação de litígios comerciais e solicitação de proteção
Estrutura:

✓**Share estimado 74%, acima da zona de segurança**

✓ Paralisação no SUS em 2009

✓ Paralisação no SUS - 14/03/12 a 14/05/12

✓– com greve, 8 mil cirurgias deixaram de ocorrer no estado

SAEAL
Sociedade de Anestesiologia do Estado de Alagoas

COOPANEST-AL
Cooperativa dos Anestesiologistas do Estado de Alagoas

PREZADOS (AS),

SOLICITAMOS O APOIO DAS COOPANESTS E SOCIEDADES DE ANESTESIOLOGIA, NO SENTIDO DE NÃO ACEITAR PROPOSTAS DE TRABALHO EM ALAGOAS, ANTES PEDIMOS QUE ENTREM EM CONTATO COM A **COOPANEST-AL** E/OU **SAEAL.**

ESTAMOS EM LITÍGIO...

À

DIREÇÃO

Exemplo: Bahia

Coopanest, Semas e Saesb – Ademir Chagas Valverde (PF)

ESTRUTURA: 68% de share

Dois processos prévios de condenação
08012.007460/1997-74
08012.007042/2001-33

64 Pessoas Jurídicas cooperadas, o que aumenta o share

Inexigibilidades de licitação

Circular 011/04

Salvador (BA), 1º de junho de 2004

DA: DIRETORIA DA SAEB

PARA: TODOS OS SÓCIOS

A Diretoria da Sociedade de Anestesiologia do Estado da Bahia, **considerando** o processo de negociação para o resgate da dignidade médica, em curso no movimento médico baiano e brasileiro; **considerando** as dificuldades enfrentadas pelos membros do Serviço Médico de Anestesia de Salvador – SEMAS – prestadores de serviço ao Hospital Salvador (HS Serviços de Saúde Ltda.); **considerando** o decidido pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de abril de 2004, alerta aos seus associados que não assumam compromisso de prestação de serviço ao Hospital Salvador (HS Serviços de Saúde Ltda.) até ulterior deliberação, sob pena de estarem infringido preceptivos do Código de Ética Médica, capitulados em seus artigos 77 e 78:

Art. 77 – É vedado ao médico: Assumir emprego, cargo ou função, sucedendo a médico demitido ou afastado em represália a atitude de defesa de movimentos legítimos da categoria ou da aplicação deste Código.

Art. 78 – É vedado ao médico: Posicionar-se contrariamente a movimentos legítimos da categoria médica, com a finalidade de obter vantagens.

Relevante salientar que o Hospital Salvador é uma instituição com características de corpo clínico "aberto"; que os anestesiologistas prestam serviço àquela instituição há cerca de 21 anos; que não há por parte da Diretoria do Hospital nenhum reparo aos profissionais, nem técnico, nem ético; residindo o litígio no campo da remuneração, uma vez que não foi aceita proposta que viesse de encontro às Resoluções 1.673/2003 do Conselho Federal de Medicina e 264/04 do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

Alertamos ainda que a Diretoria da SAEB estará atenta e que denunciará imediatamente à Sociedade Brasileira de Anestesiologia, dentro do previsto no Código de Processo Administrativo e ao CREMEB, obedecendo ao que preceitua o Código de Processo-Ético Profissional aquele profissional, ou grupo de profissionais, que desrespeitar o que ora está estabelecido.

Se porventura houver convite para ocupar o espaço dos colegas do SEMAS, procure a Diretoria da SAEB, pois estaremos à disposição para o que se fizer necessário, em prol do resgate da dignidade médica.

Esperando contar com o apoio e solidariedade dos colegas e o respeito aos princípios que regem a Ética Médica, despedimo-nos atenciosamente.

Dr. Adhemar Chagas Valverde
Presidente da SAEB

Exemplo: Ceará

SAEC, COOPANEST, Rômulo Frota Lobo (PF)

A Sociedade de Anestesiologia do Estado do Ceará – SAEC vem, respeitosamente, pedir apoio da COOPANEST-RJ para uma situação inaceitável que ora ocorre em Fortaleza, Estado do Ceará.

O Hospital Antônio Prudente, instituição pertencente ao mesmo grupo da operadora de planos privados de assistência à saúde HAPVIDA, sem delongas ou negociação, manifestou-se, não pela rescisão do contrato que atualmente mantém com a COOPANEST-CE, mas pela opção de não solicitar cooperados anestesiologistas, uma vez que contratará tais profissionais em outros Estados da Federação para laborarem em Fortaleza, em uma clara manobra para evitar a negociação e aviltar a remuneração dos profissionais.

A SAEC já analisou a situação concreto e entendeu que as negociações trilhavam um caminho correto e justo. Contudo, diante da iniciativa do referido grupo mercantilista de planos de saúde, solicitamos a SBA que divulgue e se manifeste junto a todas as regionais, denunciando a estratégia não recomendável da mencionada operadora.

Certos da manifestação e do apoio da SBA para esta causa justa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Rômulo Frota Lôbo
Presidente da SAEC

COPAN

SPA e COPAN

✓Estrutura: Grande parte dos profissionais pertencem à COPAN
✓Boicote à Unimed prévio à constituição da COPAN
✓Pedido para que os que ficaram na Unimed não preencham as vagas deixadas pelos antigos

http://blogdoanestesista.blogspot.com/2011/

Pra pensar: o mundo inteiro já sabe menos Curitiba....

Meu plano cobre o parto mais não a anestesia?

danyeleb...

Meu plano é unimed e gostaria de sabem se alguém ou gisnecologista teem nocão de quanto custa, oivi um comentário de 680,00?

2 anos atrás — Denuncie

Melhor resposta - Escolhida por votação

BELLA DONNA - VERDADEIR

Quase todos os planos não cobrem anestesista meu colega. O SUS paga!

400/500,00 reais só para o anestesista!

+B

2 anos atrás — Denuncie

75% 6 Votos

Não é a resposta certa? Tente o Yahoo! Buscas

plano de saude nao cobrir anestesia — Buscar

Outras Respostas (5)

Maria Lucia

Nenhum Plano de Saúde cobre o Anestesista.
O Anestesista deve ser sempre pago separadamente, mas você poderá pagar com cheque pre-datado e cobrir o banco depois que a Unimed fizer o reembolso que me parece ser de 80% do valor.
Converse com sua médica(o) e também telefone para a Unimed e se informe sobre os reembolsos para Anestesista.
Boa sorte!!!
Maria Lúcia
http://zennaloy.blogspot.com/

2 anos atrás — Denuncie

0% 0 Votos

ps: Olha a data de cada comentário...nós estamos na idade da pedra.

http://blogdoanestesista.blogspot.com/2011/03/pra-pensar-o-mundo-inteiro-ja-sabe.html

* 5.500 cirurgias no PA
* 8.000 cirurgias em AL
* 6.000 cirurgias em GO em razão de paradas da COOPANEST

"empregada doméstica Maria Divina Socorro da Silva de 36 anos aguarda há nove dias"

VÁRIOS CONTRATOS COM DISPENSA/INEXIG. DE LICITAÇÃO POR FALTA DE CONCORRÊNCIA EM ANESTESIA

1. [61] MARANHÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2011 - UASG 160103;
2. MARANHÃO Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz. Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOEMA) de 07/04/2011;
3. PARA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ DOU 3 - Nº 150, sexta-feira, 3 de agosto de 2012;
4. PARA - Hospital Municipal de Paragominas - DOU 3 - Nº 3, quarta-feira, 4 de janeiro de 2012 – P.195;
5. PARA - Prefeitura Municipal de Santarém-Pará - DOU 3 - Nº 125, sexta-feira, 2 de julho de 2010;
6. PARA - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;DOU 3 - Nº 94, quarta-feira, 19 de maio de 2010 – p.3;
7. PARA - Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará DOU 3 - Nº 91, sexta-feira, 14 de maio de 2010 – P.164;
8. BAHIA - Beneficiários do Programa de Assistência Médica da Infraero - DOU 3 - Nº 138, quarta-feira, 18 de julho de 2012 – P. 5;
9. BAHIA -: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - DOU 3 - Nº 86, sexta-feira, 4 de maio de 2012 – P.6
10. PERNAMBUCO - Beneficiários do Programa de Assistência Médica da Infraero - DOU 3 - Nº 132, terça-feira, 10 de julho de 2012 – P.4
11. PERNAMBUCO - sistema FUSEx e PASS DOU 3 – Nº 241, sexta-feira, 17 de dezembro de 2010 – P.42
12. PERNAMBUCO - DOU 3 - Nº 175, segunda-feira, 13 de setembro de 2010 – P. 14
13. DISTRITO FEDERAL - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - DOU 3 - Nº 120, sexta-feira, 22 de junho de 2012 – P.142
14. DISTRITO FEDERAL - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB -DOU 3 - Nº 120, sexta-feira, 22 de junho de 2012
15. DISTRITO FEDERAL – Senado;
16. DISTRITO FEDERAL – D.O. DF - Nº 90 quarta-feira, 9 de maio de 2012;
17. DISTRITO FEDERAL - Diário Oficial do Distrito Federal - Nº 122 segunda-feira, 25 de junho de 2012 – p. 64
18. DISTRITO FEDERAL - Pg. 130. Seção 3. Diário Oficial da União (DOU) de 03/05/2012
19. GOIAS - DOU 3 - Nº 108, terça-feira, 5 de junho de 2012 – P.8
20. PARAÍBA - PROCESSO TC 10235/11
21. SANTA CATARINA - Processo: 64589000128201234 .
22. SANTA CATARINA - DOU 3 - Nº 63, sexta-feira, 30 de março de 2012 – P.7
23. MATO GROSSO - DOU 3 - Nº 15, sexta-feira, 20 de janeiro de 2012 – P.7
24. MATO GROSSO - DOU 3 – Nº 123, quarta-feira, 30 de junho de 2010
25. MATO GROSSO DO SUL - Pg. 20. Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul DOEMS de 20/06/2012
26. MATO GROSSO DO SUL -Pg. 16. Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul DOEMS de 13/03/2012
27. MATO GROSSO DO SUL - Pg. 28. Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul DOEMS de 26/07/2012
28. MATO GROSSO DO SUL - Pg. 28. Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul DOEMS de 26/07/2012
29. RIO GRANDE DO NORTE - Pg. 19. Seção 3. Diário Oficial da União (DOU) de 24/03/2011
30. RIO GRANDE DO NORTE - Pg. 48. Seção 3. Diário Oficial da União (DOU) de 06/04/2009
31. CEARÁ DOU 3 - Nº 125, sexta-feira, 2 de julho de 2010 – P.25
32. CEARÁ - DOU 3 - Nº 165, sexta-feira, 27 de agosto de 2010 – P.5
33. TOCANTINS - Dou 3 - Nº 189, sexta-feira, 1 de outubro de 2010 – p. 210 TRE-TO
34. AMAZONAS - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO No- 27/2010 Nº Processo: 133/2010-HMAM. Objeto: Contratação de serviços médicos (especialidade ANESTESIOLIGIA).
35. MINAS GERAIS União Federal/Marinha do Brasil/ Sanatório Naval de Nova Friburgo Pg. 22. Seção 3. Diário Oficial da União (DOU) de 02/02/2012
36. MINAS GERAIS - D.O. de 30/12/2011, Seção 3 Pág. 35 MINAS GERAIS - Pg. 30. Seção 3. Diário Oficial da União (DOU) de 05/11/2010
37. MINAS GERAIS - Diário do Legislativo - Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais Quinta-feira - 29 de dezembro de 2011

TRF1 – Utilização de tabela de honorários médicos não configura infração à livre concorrência

O TRF da 1.ª Região, mantendo integralmente a sentença recorrida, anulou multa aplicada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) à Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas da Bahia (Coopanest/BA) pela utilização de tabela de honorários médicos. O acórdão unânime foi da 6.ª Turma do Tribunal, após analisar apelação interposta pelo Cade contra sentença que julgou procedente o pedido da Cooperativa para anular a penalidade.

PORTAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO — TRF5 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Notícias >

Notícias

COOPANEST/RN reverte condenação por acusação de cartel

Cooperativa dos anestesiologistas do Rio Grande do Norte foi acusada pelo MPF da prática de crimes contra a ordem econômica

Coopanest/GO, Coopanest/MT, Coopanest/ES, Coopanest/PB, Coopanest/AM e Coopanest/RN, em que as mesmas pagaram quantias que variaram de *15 a 30 mil Reais* encerrando processos no CADE

OUTRAS CONDUTAS

(Ainda em grau de recurso)

Justiça manda anular maior multa da história do Cade

(Ainda em grau de recurso)

Justiça anula decisão e aplica multa no Cade

Juiz considerou 'exagero' as conclusões do Cade, que condenou 21 laboratórios, em 2005, por formação de cartel contra genéricos

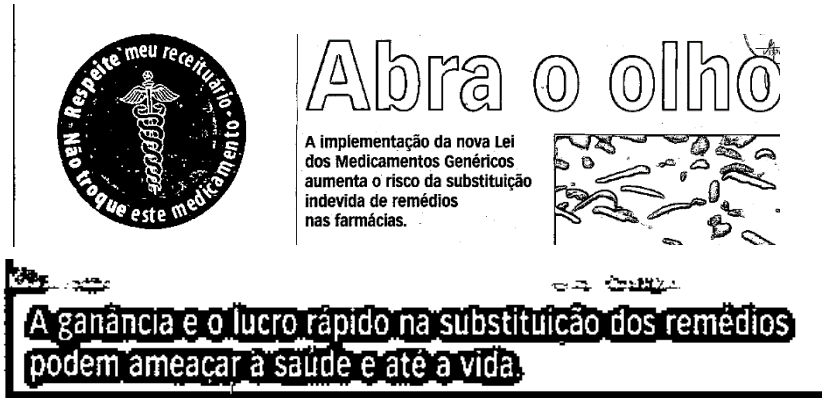

MUITO OBRIGADO